



LEI ORDINÁRIA Nº. 1076, DE 05 DE MARÇO DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 855/2014, QUE
FIXOU O VALOR DA OBRIGAÇÃO
DE PEQUENO VALOR-RPV, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o valor para pagamento das obrigações de ‘requisição de pequeno valor-RPV’, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, em respeito ao previsto no artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, dando outras providências.

Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o débito ou a obrigação que não supere o teto do INSS, que hoje é de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 1º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor, de que trata esta lei, dependerão do recebimento de ofício requisitório, expedido pelo Juízo competente, e serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES.

§ 2º - O valor previsto no caput deste artigo será atualizado sempre na mesma data em que for atualizado o teto remuneratório do INSS, passando a ser respeitado o novo valor vigente.

§ 3º - O valor instituído no caput deste artigo não será aplicado para montantes já fixados judicialmente ou administrativamente que, por ventura, estiverem pendentes de pagamento até a data de publicação desta lei, esses que serão pagos conforme o limite previsto na Lei nº 855/14.

Art. 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput do artigo anterior desta lei tem a parte exequente a faculdade de renunciar ao crédito do valor excedente.

§ 1º - Renunciado o crédito que exceder o previsto no art. 2º desta lei a parte exequente receberá, via RPV, o limite estabelecido por esta lei.

§ 2º - É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida por esta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 4º - Esta lei também se aplica às condenações de pagamento de quantia certa ou apurável em desfavor das autarquias do município e fundações constituídas sob o regime do direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente lei, utilizar-se-á dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 855/2014.

Ibitirama/ES, 05 de março de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal